



CONTRATADA: LINENSE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E APOIO EMPRESARIAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 15.110.171/0001-40, com endereço na Rua João Moreira da Silva, nº 806, no jardim Americano em Lins/SP, CEP: 16.400-660 e com inscrição perante o CRC: 2/SP029835/O-9.

CONTRATANTE: INSTITUTO OLARIA, devidamente inscrito no CNPJ: 24.506.950/0001-50, com endereço na Rua Doutor Mário Bueno Brandão, 443, Jardim Paraíso, Lins, SP, 16401-447

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA a CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL
1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
1.1.2 - Apuração de balancetes;
1.1.3 - Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.
1.2 - ÁREA FISCAL
1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
1.2.2 - Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
1.2.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.
1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA
1.3.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
1.3.2 - Elaboração de declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.
1.4 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA
1.4.1 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "Pis", "FGTS", e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
1.4.2 - Manutenção dos registros de empregados e serviços correlatos;
1.4.3 - Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
1.4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização, excluindo a parte no E-social de SST, onde o CONTRATANTE fica responsável por contratar empresa devidamente qualificada para tal função.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:
2.1 - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na CLÁUSULA 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente em:
2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações, e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de crédito, débitos, etc.
2.1.3

- Notas fiscais de compra (entradas) e de venda (saída), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;**2.1.4** - Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas e atestado médico.**2.2** - A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e preferencialmente pelo e-mail ou meios digitais disponibilizados pela CONTRATADA, nos seguintes prazos:**2.2.1** - Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima;**2.2.2** - Semanalmente os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no primeiro dia útil do mês seguinte;**2.2.3** - Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;**2.2.4** - No mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a comunicação para aviso de férias, rescisão contratual e registro de empregados.**2.3** - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:**2.3.1** - A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias do vencimento da obrigação;**2.3.2** - A entrega da folha de pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.**2.3.3** - A entrega de balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.**2.3.4** - A entrega do balanço anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o inventário anual de estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.**2.4** - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita via e-mail, whatsapp, ou via app da CONTRATADA, ou seja, digitalmente.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade e da LGPD - Lei 13.709 de 14/08/2018.**3.2** - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a contratante, em caso de culpa ou dolo.**3.2.1** - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observando o disposto no item 3.5.3.2.1.1 - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.**3.3** - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, mas, preferencialmente via meios digitais fornecidos pela CONTRATADA.**3.4** - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob a sua guarda para consecução dos serviços pactuados, sendo inclusive devolvidos em seguida (quando físicos) para a CONTRATANTE, que ficará responsável por seu arquivamento em sua sede ou lugar de sua preferência, desde que não sob a responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA ainda, responderá pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou qualquer pessoas que a eles tenha acesso até o momento da devolução a CONTRATANTE para arquivo.**3.5** - A CONTRATADA não assume nenhuma

responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação idônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.2 - Para a execução dos serviços constantes da CLÁUSULA 1ª a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais, até o dia 27 (vinte e sete reais) do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através de boleto bancário.

4.2.1 - Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA um adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, declaração de rendimentos de pessoa jurídica, elaboração de informe de rendimentos, "RAIS", Folha de pagamento de 13º salário, DIRF e demais.

4.2.1.1 - A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 20 (vinte) de novembro e 15 (quinze) de dezembro de cada exercício e o seu valor será equivalente aos honorários vigentes no mês de pagamento.

4.2.1.2 - No caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida proporcionalmente no mês que se iniciou e integralmente nos próximos anos.

4.2.1.3 - Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados - atrasados- a mensalidade adicional será integralmente devida, desde o primeiro mês da atualização.

4.2.2 - Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso.

4.2.3 - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do índice do salário mínimo federal, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.2.4 - O valor dos honorários previstos no item 4.2 foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigorar nova mensalidade no mesmo patamar do aumento de volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.2.5 - Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de informações fornecidas pela CONTRATANTE, como quantidade de funcionários, quantidade de Notas fiscais e quantidade de Lançamentos contábeis.

4.2.6 - O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.2.4.3 - A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na CLÁUSULA 1ª, serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.4.1 - São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis exemplificadamente: alteração contratual, constituição de empresa, certidões negativas, certidões de protestos ou falência, homologação de rescisões, autenticações, declaração de ajuste de imposto de renda de pessoa física, preenchimento de fichas cadastrais, IBGE, declaração de rendimentos...

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

cláusula, considera-se:

Dados pessoais: toda informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, tais como: nome completo, idade, endereço, profissão, CPF, entre outros. **Tratamento de dados:** é todo o manuseio de dados pessoais, desde a sua coleta, recepção, utilização, acesso, reprodução, processamento, arquivamento e eliminação, entre outros. **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Nos termos dos arts. 7º, e da LGPD, a CONTRATADA, está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE (mediante fornecimento de consentimento do titular, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para a execução do contrato relacionado a este, do qual seja parte o titular, a pedido do titular de dados) e, em base no art. 10º, da LGPD, ostenta legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo determinado, todas e quaisquer documentações relativas ao objeto desta contratação.

Tal operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas internamente pela CONTRATADA, em especial para fins de comprovação e defesa de regular prestação dos serviços contábeis e o respectivo resguardo de direitos e responsabilidades, bem como visando a concepção e execução de trabalhos contábeis idênticos ou similares aos desta contratação.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, digitalmente.

Lins, SP, 02 de Janeiro de 2025.

LINENSE ORGANIZACAO
CONTABIL E APOIO
EMPRESARIAL:15110171
000140

Assinado de forma digital por
LINENSE ORGANIZACAO
CONTABIL E APOIO
EMPRESARIAL:15110171000140
Dados: 2025.02.12 11:04:56
-03'00'